



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. P.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 215.

Dispõe sobre feriados Municipais.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas /  
Gerais, aprova:

Art. 1º - Os feriados Municipais deste Município, insti-  
tuidos de acôrdo com o Decreto de Lei Federal nº 86 passam a ser:

- 02 - de março - Aniversário da Cidade.
- 12 - de outubro - Padroeira da Cidade.
- 08 de dezembro - Imaculada Conceição de Nossa Senhora.
- 30 de dezembro - Emancipação política de Frei Inocência.

Art. 2º - Fica revogada a Lei anterior, nº 131, de /  
13/03/70.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta /  
Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem esta Lei  
pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se  
contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 03 de dezembro,  
de 1.976.

- a) Pedro Lima de Almeida - Prefeito Municipal
- a) Odete Maria Cavalcante Francio - Aux - Secretaria.